

Em face da publicação da Instrução Normativa RFB nº 969/2009 - DOU 1 de 22.10.2009, este procedimento foi atualizado. Tópico atualizado: Tópico 4. Obrigatoriedade de escrituração

## **Controle Fiscal Contábil de Transição - FCONT**

### **Sumário**

#### **1. Introdução**

#### **2. Conceito**

#### **3. Objetivo**

#### **4. Obrigatoriedade de escrituração**

#### **5. Empresas dispensadas**

#### **6. Prazo de entrega**

#### **7. Penalidades**

#### **8. Programa gerador**

- 8.1 Aprovação do programa
- 8.2 Dados a serem apresentados
- 8.3 Prazo de entrega dos dados
- 8.4 Evento especiais
- 8.5 Normas complementares
- 8.6 Substituição de dados
- 8.7 Inexistência de lançamentos

#### **9. Dados técnicos da geração do arquivo**

- 9.1 Geração do arquivo
- 9.2 Características
- 9.3 Regras gerais de preenchimento
  - 9.3.1 Formato dos campos
  - 9.3.2 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C)
  - 9.3.3 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais
  - 9.3.4 Regras de preenchimento dos campos numéricos (N) cujo conteúdo representa data
  - 9.3.5 Regras de preenchimento dos campos numéricos (N) cujo conteúdo representa período

### **1. Introdução**

A cada dia temos observado, no cenário tributário brasileiro, muitas mudanças nas regras contábeis e fiscais das empresas. Dentre essas mudanças, destacamos a última reforma contábil, deflagrada a partir de 2008, com a vigência da Lei nº 11.638/2007. Essa reforma converteu a contabilidade brasileira ao padrão internacional para demonstrações financeiras, ou International Financial Reporting Standards (IFRS).

A transição para essa nova contabilidade refletiu potencialmente sobre os tributos apurados com base nos registros contábeis dos contribuintes. Para tanto, foi preciso disciplinar as regras de apuração das bases de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e criou-se então o Regime Tributário de Transição (RTT).

Esse regime foi instituído pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 949/2009, sendo aplicável na apuração das bases de cálculo do IRPJ (com base no lucro real ou no lucro presumido), da CSLL, do PIS-Pasep e da Cofins a partir de 2008.

O RTT é optativo para o biênio 2008/2009 e obrigatório a partir de 2010 para as pessoas jurídicas que apurem o IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, devendo a opção ser manifestada na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) deste ano.

As empresas que optarem pelo RTT deverão elaborar demonstrativos indicando os ajustes decorrentes da nova contabilidade,

inclusive aqueles que modificaram o lucro líquido do exercício. Ocorre que, para controlar esses ajustes, a Receita Federal instituiu o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont), destinado para as empresas sujeitas ao lucro real e ao RTT.

A entrega desse controle deve ser feita até o dia 30.11.2009, por meio de programa disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

---

## 2. Conceito

---

O FCont é um programa eletrônico, instituído pela IN RFB nº 949/2009, para fins de registros auxiliares previstos no inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598/1977, destinado obrigatória e exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT. Trata-se de uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela atual legislação tributária.

Em termos práticos, no Programa Gerador do FCont devem ser informados os lançamentos:

- a) efetuados na escrituração comercial, mas que não devam ser considerados para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007. Ou seja, trata-se dos lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009, arts. 37 e 38, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido na Lei nº 6.404/1976, art. 191;
- b) não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007.

---

## 3. Objetivo

---

O objetivo do FCont é reverter os efeitos tributários das alterações instituídas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009 (RTT) em relação aos lançamentos. Os efeitos tributários a serem revertidos são aqueles que modifiquem o resultado (receitas, custos e despesas) para a apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007.

Servirá o FCont como livro fiscal, nos termos do Decreto-lei nº 1.598/1977, art. 8º, § 2º, II (com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009), para lançamento dos "registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativas à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração".

---

## 4. Obrigatoriedade de escrituração

---

Como todos sabem, sempre depois da criação de uma obrigação principal (como o RTT) temos a criação das obrigações acessórias. A mesma IN RFB nº 949/2009, art. 7º, que instituiu o FCont também trouxe em seu bojo a obrigatoriedade, às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT, de escriturar o novo livro digital de registros auxiliares.

Vale lembrar que as pessoas jurídicas puderam optar pelo RTT para o biênio 2008-2009, contudo a partir de 2010 a adesão ao RTT será obrigatória.

De acordo com a legislação em vigor, estão obrigadas à apuração do lucro real e, portanto, não podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou proporcional a este valor relativamente ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses (ou seja, no caso de início de atividades no ano anterior, multiplica-se o número de meses de atividade por R\$ 4.000.000,00);
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, efetuem pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia ou assessoria mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

---

## 5. Empresas dispensadas

---

Conforme mencionado acima, o FCont é destinado exclusivamente para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e que optaram pelo RTT. Assim, podemos afirmar que estão desobrigadas a escriturar:

- a) as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que não optaram pelo RTT;
- b) as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, independentemente de terem feito a opção pelo RTT;
- c) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- d) as entidades isentas e imunes.

A legislação não menciona expressamente, mas entendemos estarem dispensadas da entrega do FCont as pessoas jurídicas que não efetuarem lançamentos que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009, arts. 37 e 38.

Ressalta-se que, apesar de as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido sujeitas ao RTT estarem desobrigadas a escriturar o FCont, elas devem apurar o lucro presumido de acordo com a legislação de regência do Imposto de Renda, com utilização dos métodos e critérios contábeis a que se refere a IN RFB nº 949/2009, arts. 2º a 6º, independentemente da forma de contabilização determinada pelas alterações da legislação societária decorrentes da Lei nº 11.638/2007, da Lei nº 11.941/2009 e da respectiva regulamentação, efetuando-se os seguintes ajustes:

- a) exclusão de valores referentes à receita auferida cuja tributação poderá ser diferida para períodos subsequentes, em decorrência de diferenças de métodos e critérios contábeis determinados pela legislação societária, em relação àqueles aplicáveis à legislação tributária;
- b) adição de valores não incluídos na receita auferida cuja tributação fora diferida de períodos anteriores, em decorrência de diferenças de métodos e critérios contábeis determinados pela legislação societária, em relação àqueles aplicáveis à legislação tributária.

Para fins dos ajustes mencionados nas letras "a" e "b" acima, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e optantes pelo RTT devem manter memória de cálculo que permita:

- a) identificar o valor da receita auferida em cada período;
- b) controlar os montantes das respectivas exclusões e adições à base de .

---

## 6. Prazo de entrega

---

Conforme estabelecido na legislação, o FCont deverá ser apresentado em meio digital até as 24h (horário de Brasília) do dia 30.11.2009, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado, desde o dia 15.10.2009, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Lembra-se, por oportuno, que, para maior segurança no envio e na apresentação do FCont, é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

---

## 7. Penalidades

---

A pessoa jurídica obrigada à tributação com base no lucro real que não mantiver escrituração (FCont) na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos termos do RIR/1999, art. 530, terá o Imposto de Renda determinado com base no critério de arbitramento.

Para efeito do arbitramento do lucro aplicam-se, sobre a receita bruta proveniente das vendas de mercadorias ou produtos e da prestação de serviços, que constituam o objeto da atividade da empresa, os percentuais constantes da tabela prevista no RIR/1999, art. 532, e na IN SRF nº 93/1997, art. 41.

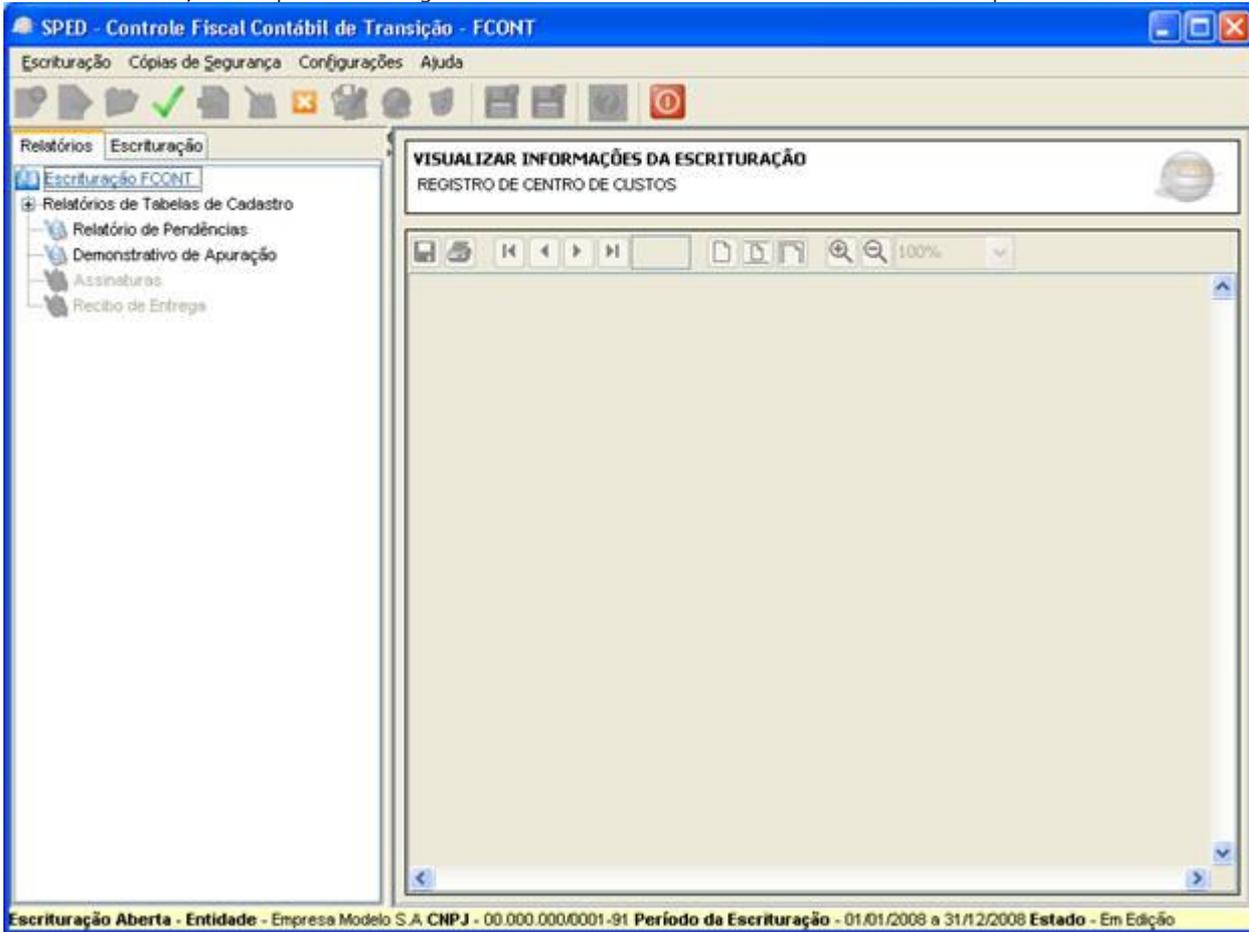
---

## 8. Programa gerador

---

## 8.1 Aprovação do programa

A IN RFB nº 967/2009 aprovou o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o FCont.



## 8.2 Dados a serem apresentados

Os dados a serem apresentados por intermédio do Programa consistem em lançamentos referentes aos mesmos fatos, mas considerando critérios diferenciados. São eles:

- a) lançamentos realizados na escrituração contábil para fins societários, que devem ser expurgados;
- b) lançamentos considerando os métodos e critérios contábeis aplicáveis para fins tributários, que devem ser inseridos.



### Notas

- (1) Partindo-se da escrituração contábil para fins societários, expurgados e inseridos lançamentos conforme as letras "a" e "b", pode ser gerado o FCont definido na IN RFB nº 949/2009, art. 8º.
- (2) No caso da pessoa jurídica que tenha adotado a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da IN RFB nº 787/2007, a escrituração contábil para fins societários, referida na nota 2, será a própria ECD.

## 8.3 Prazo de entrega dos dados

O prazo de entrega dos dados a que se refere o subtópico 8.2 será o mesmo prazo fixado para a apresentação da DIPJ, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado no site da RFB na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2008, o prazo será encerrado às 23h59min, horário de Brasília, do dia 30.11.2009.

---

## 8.4 Evento especiais

---

Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2009 e em 2010, até o mês anterior ao prazo final da apresentação da DIPJ do exercício de 2010 (DIPJ 2010, ano-calendário 2009), a apresentação dos dados a que se refere o subtópico 8.2 deverá ocorrer no mesmo prazo fixado para a apresentação da DIPJ 2010.

---

## 8.5 Normas complementares

---

A Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização (Cofis) editará as normas operacionais complementares à IN RFB nº 967/2009, relativas a:

- a) leiaute do arquivo;
- b) regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
- c) tabelas de código utilizadas.

---

## 8.6 Substituição de dados

---

Os dados a que se refere o subtópico 8.2, relativos ao ano-calendário de 2008, poderão, excepcionalmente, ser substituídos até a apresentação de dados referentes a 2009 ou até o final do prazo fixado para apresentação da DIPJ 2010, o que ocorrer primeiro.

---

## 8.7 Inexistência de lançamentos

---

No caso de não existir lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles aplicáveis para fins tributários, tratados na IN RFB nº 949/2009, art. 8º, § 4º, a pessoa jurídica deverá apresentar os dados a que se refere o subtópico 8.2 sem os lançamentos previstos nas letras "a" e "b" do mesmo subtópico, apenas com a identificação do contribuinte.

---

## 9. Dados técnicos da geração do arquivo

---

---

### 9.1 Geração do arquivo

---

O arquivo gerador do FCont deve conter registros relativos ao mesmo período abrangido pela DIPJ.

Para o ano-calendário de 2008, nos casos de abertura, extinção, cisão, fusão e incorporação, as sociedades compreendidas nesses processos deverão apresentar arquivos como segue:

- a) sociedades novas: arquivos que contemplem as operações a partir da data de ocorrência do evento;
- b) sociedades que se extinguirem: arquivos que contemplem as operações até a data da ocorrência do evento;
- c) sociedades que continuarem a existir: arquivos que contemplem as operações até a data de ocorrência do evento e outros que contemplem as operações do período posterior.



#### Nota

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 49/2009 dispõe sobre o leiaute, as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis ao Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (PVA-FCont).

---

### 9.2 Características

**Características do arquivo digital:**

- a) o arquivo deve ser apresentado no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point) etc. ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;
- b) o arquivo deve ter organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro;
- c) os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável;
- d) a linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros;
- e) ao início do registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); o caractere delimitador "|" (Pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos;
- f) todos os registros devem conter no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe acima mencionado, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha" (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII);

**Exemplo (campos do registro):**

1º 2º 3º 4º

REG; NOME; CNPJ; IE

|1550|José Silva & Irmãos Ltda|60001556000257|01238578455|CRLF

|1550|Maurício Portugal S.A||2121450|CRLF

|1550|Armando Silva ME|99222333000150||CRLF

- g) na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; null) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" delimitador de campo.

**Exemplos (conteúdo do campo)**

Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda -> |José da Silva & Irmãos Ltda|

Campo numérico: 1234,56 -> |1234,56|

Campo numérico ou alfanumérico vazio -> ||

**Exemplo (campo vazio no meio da linha)**

|123,00||123654788000354|

**Exemplo (campo vazio em fim de linha)**

||CRLF

**9.3 Regras gerais de preenchimento**

Este subtópico apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

Vale lembrar que demais orientações quanto à geração do arquivo podem ser obtidas no manual de ajuda do programa FCont.

**9.3.1 Formato dos campos**

ALFANUMÉRICO: representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os não imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII).

NUMÉRICO: representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII e o caractere "," (vírgula: caractere 44 da tabela ASCII).

---

### 9.3.2 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C)

---

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta.

Exemplo:

COD\_INF

C

-

TXT

C

65536

---

### 9.3.3 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais

---

Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: "." "-" "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII).

Observar a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo.

Preencher os valores percentuais desprezando o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplos (valores monetários, quantidades, percentuais etc.):

R\$ 1.129.998,99 é |1129989,99|

1.255,42 é |1255,42|

234,567 é |234,567|

10.000 é |10000|

10.000,00 é |10000| ou |10000,00|

17,00 % é |17,00| ou |17|

18,50 % é |18,5| ou |18,50|

30 é |30|

1.123,456 Kg é |1123,456|

0,010 litros é |0,010|

0,00 é |0| ou |0,00|

0 é |0|

campo vazio é ||

---

### 9.3.4 Regras de preenchimento dos campos numéricos (N) cujo conteúdo representa data

---

Devem ser informados conforme o padrão "diamêsano" (ddmmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-" etc.).

Exemplos (data):

01 de Janeiro de 2005 é |01012005|

11.11.1911 é |11111911|

21-03-1999 é |21031999|

09/08/04 é |09082004|

campo vazio é ||

---

### 9.3.5 Regras de preenchimento dos campos numéricos (N) cujo conteúdo representa período

---

Devem ser informados conforme o padrão "mêsano" (mmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-" etc.).

Exemplos (período):

Janeiro de 2005 é |012005|

11.1911 é |111911|

03-1999 é |031999|

08/04 é |082004|

campo vazio é ||

---

### Legislação Referenciada

---

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 49/2009
  - RIR/1999
  - Decreto-Lei nº 1.598/1977
  - IN RFB nº 787/2007
  - Instrução Normativa RFB nº 949/2009
  - IN RFB nº 967/2009
  - IN SRF nº 93/1997
  - Lei nº 11.638/2007
  - Lei nº 11.941/2009
  - Lei nº 6.404/1976
  - Medida Provisória nº 449/2008
-

